



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio nº 503/2019

Guarujá, em 24 de outubro de 2019.

Junte-se ao processo do PL

nº 5228, de 2919

Em 24/1/03/20

se Roberto Leite de Mato;
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Excelentíssimo Senhor,

Levamos ao vosso conhecimento que na Sessão , realizada no dia 22 de outubro do corrente, foi **2019**, de autoria do Vereador Antonio Fidalgo Salgado Vereadores, manifestando repúdio ao Projeto de Lei Senador Irajá Silvestre Filho – PSD/Tocantins, que disciplina a aprendizagem profissional.

Atenciosamente,


Edilson Dias de Andrade
Presidente

Excelentíssimo Senhor
David Samuel Alcolumbre Tobelem
*D.D. Presidente do Senado Federal do
Brasil*





8 Aprovada

Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO
TONINHO SALGADO - PSD

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei 5228/2019, de autoria do Senador Irajá Silvestre Filho – PSD/Tocantins tem como objetivo instituir o contrato de primeiro emprego em carteira de trabalho e modifica o contrato de aprendizagem.

Considerando o debate em curso sobre as propostas de alterações no instituto da Aprendizagem Profissional, tendo em vista que se forem executadas poderão reduzir drasticamente as oportunidades de ingresso ao mercado de trabalho para jovens e adolescentes nos contratos de aprendizagem, prejudicando principalmente aqueles considerados prioridades, indicados no § 5º do artigo 66 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que são os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Caso o projeto de lei em questão seja aprovado será um total retrocesso em uma política pública de reconhecida importância para a inclusão social destes adolescentes e jovens que de outra maneira seriam relegados ao trabalho infantil e ao trabalho precário e desprotegido e consequentemente abandonariam os estudos.

As principais alterações são: o contrato do primeiro emprego será destinado somente para alunos regularmente matriculados no ensino superior e educação profissional ou tecnológica, a remuneração será baseada somente no salário mínimo por hora trabalhada, as entidades de assistência não poderão fazer aprendizagem ou terão que migrar para área da Educação e a empresa contratante é que fará o registro em carteira profissional, sendo assim, o Poder Público não poderá contar com o apoio dos aprendizes tendo em vista que nos órgãos públicos as contratações são realizadas apenas por concurso público.



CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO
TONINHO SALGADO - PSD

A aprendizagem profissional foi instituída pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, portanto, é um direito adquirido com mais de 70 anos no Brasil, onde os maiores de 14 e menores de 24 anos a conexão entre a formação profissional e o contrato de trabalho, bem como o artigo 429 estabelece a cota de aprendizagem, onde os estabelecimentos são obrigados a contratar cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento. Além disso, a nossa Carta Magna seu artigo 227, reconhece como um dos direitos fundamentais de todo adolescente, garantindo como absoluta prioridade, as proteções estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbe o trabalho a pessoas com idade-inferior de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma o princípio da Proteção Integral, evidenciando a total preocupação do Brasil em garantir a formação profissional dos adolescentes e jovens, garantindo para que não prejudique o acesso ou a frequência escolar.

Portanto, torna-se imperioso a participação da Câmara de Vereadores de Guarujá contra qualquer proposta que possa resultar no enfraquecimento da aprendizagem, na luta contra a PL 5228/2019, por não respeitarem o princípio constitucional absoluto aos direitos da criança e do adolescente, bem como todos os dispositivos legais e infra legais em vigor que dão embasamento ao direito de adolescente e jovens à aprendizagem profissional.

Diante da gravidade da situação, solicito à Câmara de Guarujá que se positione ostensivamente contrária ao PL 5228/2019, na forma desta Moção de Repúdio.

Por entender que são argumentos fortes e suficientes, é que apresento, em regime de urgência e preferência, a seguinte:





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO
TONINHO SALGADO - PSD

MOÇÃO Nº 84 /2019

A Câmara Municipal de Guarujá manifesta, em regime de urgência e preferência, moção de repúdio ao Projeto de Lei 5228/2019, de autoria do Senador Irajá Silvestre Filho – PSD/Tocantins que altera a legislação que disciplina a aprendizagem profissional.

Oficiando-se neste sentido, **Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro**, na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar, CEP 70150-900, Brasília/DF, ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, David Samuel Alcolumbre Tobelem**, Senado Federal, na Praça dos Três Poderes – Anexo 1 – 17º Pavimento, CEP: 70165-900, Brasília/DF, ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia**, Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Gabinete 308 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, Brasília/DF, ao **Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Senhor Abraham Weintraub**, na Esplanada dos Ministérios, Bl. L - 8º Andar - Gabinete CEP: 70047-900 - Brasília – DF, ao **Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do CAMP Guarujá, Adelino de Almeida Pereira**, na Avenida Adriano Dias dos Santos, nº 700, bairro Jardim Boa Esperança, Guarujá/SP.

Sala Alberto Santos Dumont, em 22 de outubro de 2019.

Antonio Fidalgo Salgado Neto
Vereador do PSD



CÓPIA